

DATA: 15 DE MARÇO DE 2013
PROJETO DE LEI Nº 003/GAB/PREF/13
AUTÓGRAFO Nº 004/CMGM/13
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REDAÇÃO FINAL

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AJUDA DE CUSTO TEMPORÁRIA DE SERVIÇO DE CAMPO, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PARTICIPAREM DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar 141/2012, na Lei federal nº 8.080/1990 e nas Portarias do Ministério da Saúde de nºs 3.252/2009, 204/GM/2007 e 837/2009.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ajuda de custo temporária de serviço de campo, aos servidores que atuarem nas campanhas de vacinação na área urbana do Município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 2º - A ajuda de custo temporária de serviço de campo será devida somente nas campanhas municipais de vacinação e corresponderá à quantia de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Na hipótese de não haver contingente suficiente no quadro de servidores municipais, poderá o Município requisitar a participação de outras instituições oficiais, como as Forças Armadas, estendendo a estes os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão da ajuda de custo, objeto desta lei, somente poderá ser pagas com recursos vinculados ao repasse do Fundo Nacional de Saúde, FNS.

Art. 5º - Para recebimento da ajuda de custo, os servidores deverão estar devidamente identificados com uniforme da SEMSAU.

Art. 6º - Pela natureza indenizatória da ajuda de custo, ficará, por conta do servidor, o custo de sua alimentação e deslocamento até o seu ponto de atendimento.

Art. 7º - O horário de atividades será das 07 horas às 17 horas, sendo que o intervalo para almoço obedecerá cronograma a ser apresentado pela Coordenação do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições contrárias.

Diretoria das Comissões, 15 de março de 2013.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Presidente da CMGM/RO